



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.032, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.985

Extingue cargos do DEPARTAMENTO DE  
ÁGUA E ESGOTOS e cria os quadros  
permanentes de provimento efetivo  
e funções celetistas, fixando os  
respectivos vencimentos e salários  
e dá outras providências.

GUILHERME BASSEDA COSTA, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no Art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Ficam extintos todos os CARGOS E FUNÇÕES que compoem atualmente o quadro funcional do Departamento de Água e Esgotos.

Art. 2º - Cria o quadro permanente de cargos efetivos e quadro permanente de funções celetistas, conforme tabela I e II anexas, que fazem parte integrante da presente lei.

Art. 3º - O enquadramento do pessoal nos cargos e funções que alude o artigo anterior, será feito automaticamente através de ato coletivo do Diretor Geral do Departamento de Água e Esgotos.

§ Único - O enquadramento a que se refere este artigo, será procedido entre os funcionários que estejam a mais de dois anos no exercício da função ou cargo ou funções e cargos similares anteriormente desempenhados.

Art. 4º - A majoração dos vencimentos e salários de que trata os anexos I e II da presente lei, dar-se-á por força de lei municipal.

Art. 5º - A admissão de pessoal, após a vigência desta lei, para preenchimento de cargos e funções, somente poderá ser feita mediante concurso público, uma vez que as mesmas não estejam preenchidas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....  
Art. 6º - A partir da vigência desta lei, ficarão extintas as funções, à medida que vagarem, por ingresso do servidor no quadro efetivo da Autarquia, por força da Lei Municipal nº 1.951, de 13 de junho de 1.985.-

Art. 7º - Os cargos de Consultor Jurídico, Chefe dos Serviços Industriais e de Diretor Geral, constantes na tabela II, quando vagarem, serão considerados em comissão, demissíveis "ad-nutum".

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, e os efeitos vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1986.-

Sant'Ana do Livramento, 30 de dezembro de 1.985

GUILHERME BASSEDAS COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Bel. EVAINE FERREIRA DE AVILA  
Secretário M.de Administração